Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.614, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o inciso VI do Art. 14 da Lei n.º 3.659/2003, que Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor PROCON – a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN – o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e Institui o Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos Difusos – FMDD.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o inciso VI do Art. 14 da Lei n.º 3.659, de 28 de outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

VI – Quatro representantes de associações que estejam constituídas pelo menos a um ano e que incluam em suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, paisagístico, turístico, ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

....." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração